

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE COMPRAS
1º TERMO DE ADITIVO – RENOVAÇÃO DO CONTRATO 139/2017 – FMS
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATADA: NEUROSERV SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
OBJETO: SERVIÇOS MÉDICOS DE NEUROCIURGIA no Hospital Municipal Ruth Cardoso, em conformidade com as disposições deste Edital e projeto básico (Termo de Referência)
E, com base no inciso II combinado o §2º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade com as razões constantes dos autos, devidamente fundamentadas e aprovadas pela autoridade competente, por este termo aditivo, as partes signatárias, através de seus representantes legais, assinam e fazem, ainda, alterar o prazo e valor contratuais, conforme abaixo se ajustam:
I – DA ALTERAÇÃO DE PRAZO – Fica

acrescido 12 (doze) meses ao prazo de execução dos serviços passando o prazo contratual para 24 (vinte e quatro) meses, sendo que a vigência contratual será de 25(vinte e cinco) meses alterando a cláusula nona do contrato originário.
II – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL – Em face do acréscimo supracitado, agregar-se-á ao valor global original do Contrato a cifra de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) passando o presente contrato a totalizar o valor global de R\$ 1.680.000,00 (hum milhão, seiscentos e oitenta mil reais), alterando o subitem 7.1 do contato originário.
III – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os devidos efeitos legais.
Balneário Camboriú, 11 de novembro de 2018.

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SECRETARIA DE SEGURANÇA GABINETE DO SECRETÁRIO
DECISÃO ADMINISTRATIVA – 53/2018 Trata-se de Sindicância Preliminar instaurada pela portaria 10/2017, em desfavor do Guarda Municipal F.B.P., pelo suposto cometimento da infração disciplinar prevista no art. 96, inciso XV, da Lei Complementar 10/2015.
Considerando os termos do Parecer 63/2018 da Corregedoria da Guarda Municipal, DECIDO:
1) Aprovar e homologar o Parecer 63/2018, da Corregedoria da Guarda Municipal de Balneário Camboriú, qual seja: "Destarte, devido à falta de provas,

não restou comprovado o cometimento da infração prevista no art. 96, inciso XV, da Lei Complementar 2015 pelo sindicado. Assim, finalizo a presente Sindicância e opino pelo seu arquivamento." E seja seu parecer tido como decisório tal como exarado;
2) Determino que esta decisão conste do assentamento funcional respectivo;
3) Quanto à Categoria de Comportamento, o Guarda Municipal permanece na categoria ÓTIMO.
4) Intimem-se os interessados da Decisão;
5) Publique-se.
Balneário Camboriú, 29 de novembro de 2018.
Antônio Gabriel Castanheira Junior
Secretário de Segurança

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CITAÇÃO POR EDITAL
O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, instaurado pelo Decreto n.º 9.076/18, de 04/09/2018, expedida pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no artigo 245 da Lei 1.069 de 09 de julho de 1991, para apurar os fatos constantes do processo n.º 2018029593, originado pela Portaria SGA/GSGA n.º 030/2018, vem CITAR pelo presente EDITAL, o (a) servidor (a) HELENA MARIA DOS SANTOS SOUZA, matrícula n.º 34.469, AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS do quadro de servidores da Secretaria

da Saúde, que se acha em lugar incerto e não-sabido, para comparecer perante esta Comissão, que funciona na sala anexa a OUVIDORIA, 4º andar, no prédio da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, a fim de apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, sendo-lhe assegurado vista dos autos neste local, em dias úteis, no horário das 12hs às 17hs. Fica ainda o mesmo servidor identificado de que, convocado pelo presente EDITAL, se não apresentar defesa escrita no prazo que lhe foi deferido, será declarado REVEL, prosseguindo-se os trabalhos da presente Comissão.
Balneário Camboriú (SC), 10 de Dezembro de 2018.

Ordenante Alves Neto
Presidente CSPAD

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CITAÇÃO POR EDITAL
O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, instaurado pelo Decreto n.º 9.076/18, de 04/09/2018, expedida pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no artigo 245 da Lei 1.069 de 09 de julho de 1991, para apurar os fatos constantes do processo n.º 2018033775, originado pela Portaria SGA/GSGA n.º 066/2018, vem CITAR pelo presente EDITAL, o (a) servidor (a) JACY CASTRO MALTA, matrícula n.º 6.261, Professora do quadro de servidores da Secretaria da

Educação, que se acha em lugar incerto e não-sabido, para comparecer perante esta Comissão, que funciona na sala anexa a OUVIDORIA, 4º andar, no prédio da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, a fim de apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, sendo-lhe assegurado vista dos autos neste local, em dias úteis, no horário das 12hs às 17hs. Fica ainda o mesmo servidor identificado de que, convocado pelo presente EDITAL, se não apresentar defesa escrita no prazo que lhe foi deferido, será declarado REVEL, prosseguindo-se os trabalhos da presente Comissão.
Balneário Camboriú (SC), 10 de Dezembro de 2018.

Ordenante Alves Neto
Presidente CSPAD

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA Nº 25.434/2018
FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA, prefeito de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra "a", ambos da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 66 da Lei Municipal 1.069/91, RESOLVE:
1º – EXONERAR a Sra. SIMONE DE LIZ GHISLANDI, do cargo de promovido em comissão de Coordenador de Unidade Especializada - PA, lotado na Secretaria de Saúde e Saneamento, tornando sem efeito as disposições em contrário.
2º – Este ato entra em vigor nesta data.
Balneário Camboriú, 14 de dezembro de 2018
FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – EMASA
PORTARIA Nº 480/2018
DOUGLAS COSTA BEBER ROCHA, Diretor Geral da Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú – EMASA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 11 da Lei Municipal 3.568, de 07 de junho de 2013, e considerando o interesse público, RESOLVE:
1º. – Conceder, PROMOÇÃO VERTICAL aos servidores abaixo relacionados, os quais ocupam cargos pertencentes ao Grupo Ocupacional Funcional, que por este ato passam a compor a faixa de vencimento de nível II.
ITEM NOME/CARGO
1.Fernando José Persici Operador de Estação
2.Tiago Sergio Nepomuceno Lanhi Operador de Estação
2º. – Este ato retroage seus efeitos ao dia 01 de dezembro de 2018.
Balneário Camboriú, 13 de dezembro de 2018.

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SECRETARIA DE SEGURANÇA GABINETE DO SECRETÁRIO
DECISÃO ADMINISTRATIVA – 50/2018 Trata-se de Processo Administrativo instaurado pela portaria 11/2017, em desfavor do Guarda Municipal P.S.C. pelo suposto cometimento da infração disciplinar prevista no art. 94, inciso XVII, da Lei Complementar 10/2015.
Considerando os termos do Parecer 60/2018 da Corregedoria da Guarda Municipal, DECIDO:
1) Aprovar e homologar o Parecer 60/2018, da Corregedoria da Guarda Municipal de Balneário Camboriú, qual seja: "Destarte, diante do cometimento da transgressão disciplinar prevista no

art. 94, inciso XVII, do anexo "C", da Lei Complementar 10/2015 e da agravante prevista no art. 142, inciso III, alínea "ii", opino pela aplicação de 02 (dois) dias de SUSPENSÃO ao sindicado. Deixo de aplicar a atenuante prevista no art. 142, inciso I, alínea "a", do Estatuto da Guarda Municipal." E seja seu parecer tido como decisório tal como exarado;
2) Determino que esta decisão conste do assentamento funcional respectivo;
3) Quanto à Categoria de Comportamento, o Guarda Municipal passa a classificar-se como REGULAR;
4) Intimem-se os interessados da Decisão;
5) Publique-se.

Balneário Camboriú, 14 de dezembro de 2018.
Antônio Gabriel Castanheira Junior
Secretário de Segurança

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE NAVEGANTES

PREGÃO PRESENCIAL 217/2018 PMN
Comunicamos na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório do objeto: Registro de preços visando a aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis), para composição da merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino (creches, escolas de ensino infantil e fundamental), para o ano letivo de 2019, através da Secretaria Municipal de Educação de Navegantes/SC. Entrega/envelopes: 08/01/2019 até às 8h50. Abertura/envelopes: 08/01/2019 às 9h. O edital se encontra à disposição na Rua João Emilio nº100, Navegantes/SC e no site: www.navegantes.sc.gov.br link fornecedor.

EMÍLIO VIEIRA
Prefeito.

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SECRETARIA DE SEGURANÇA GABINETE DO SECRETÁRIO
DECISÃO ADMINISTRATIVA – 52/2018 Trata-se de Processo Administrativo instaurado pela portaria 18/2017, em desfavor do Guarda Municipal P.S.C. pelo suposto cometimento da infração disciplinar prevista no art. 94, inciso LXVIII, da Lei Complementar 10/2015.
Considerando os termos do Parecer 62/2018 da Corregedoria da Guarda Municipal, DECIDO:
1) Aprovar e homologar o Parecer 62/2018, da Corregedoria da Guarda Municipal de Balneário Camboriú, qual seja: "Destarte, diante do cometimento da transgressão disciplinar prevista no art.

94, inciso LXVIII, do anexo "C", da Lei Complementar 10/2015 e da agravante prevista no art. 142, inciso III, alínea "ii", opino pela aplicação de 02 (dois) dias de SUSPENSÃO ao sindicado. Deixo de aplicar a atenuante prevista no art. 142, inciso I, alínea "a", do Estatuto da Guarda Municipal." E seja seu parecer tido como decisório tal como exarado;
2) Determino que esta decisão conste do assentamento funcional respectivo;
3) Quanto à Categoria de Comportamento, o Guarda Municipal permanece na categoria REGULAR;
4) Intimem-se os interessados da Decisão;
5) Publique-se.

Balneário Camboriú, 14 de dezembro de 2018.
Antônio Gabriel Castanheira Junior
Secretário de Segurança

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

DECRETO Nº 9.245, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Institui a Comissão de Verificação e Acompanhamento, inerente a execução do Contrato nº 083/97, que trata dos serviços de Engenharia Sanitária de Limpeza Pública do Município de Balneário Camboriú, e dá outras providências".
O Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VII do art. 72, da Lei Orgânica do Município – Lei Municipal nº 933/90, e ainda, com fulcro na Lei Municipal nº 1.610/96, e suas alterações posteriores, e considerando o justificado interesse público, critério imprescindível que deve nortear os procedimentos da Administração Pública, no desempenho de sua função;
Considerando que a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, que "Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências";
Considerando que, estabelecer metas para a execução, acompanhamento e avaliação, do objeto contratual, calçadas dentro de uma Política de Gestão Administrativa Pública, concernente ao Contrato nº 083/97, que prevê a execução dos serviços de Engenharia Sanitária de Limpeza Pública, são normas pautadas nas ações e nos princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade, transparência e controle, de observância obrigatória aos serviços prestados pela Concessionária; e ainda, considerando o relevante interesse público,
Decreta:
Art. 1º Fica instituída a Comissão de

Verificação e Acompanhamento, inerente a execução do Contrato nº 083/97, que trata dos serviços de Engenharia Sanitária de Limpeza Pública do Município de Balneário Camboriú.

Art. 2º A Comissão ora criada, deverá verificar e acompanhar, o cumprimento das cláusulas pactuadas com a empresa Concessionária que realiza a limpeza pública em Balneário Camboriú, e ainda estabelecer os seguintes objetivos:
I – parametrização de critérios, estabelecendo uma comparação entre o atual sistema de gestão de resíduos sólidos urbanos, e a busca de um novo modelo otimizado de gerenciamento que poderá ser implementado;
II – discutir os custos do serviço de limpeza urbana; e
III – reavaliar o orçamento público, contemplando o percentual destinado ao setor de limpeza urbana.

Art. 3º A Comissão de Verificação e Acompanhamento, de que trata este Decreto, será constituída pelos seguintes integrantes:
I – Secretário do Meio Ambiente;
II – Diretor Geral da Empresa Municipal de Água e Saneamento – EMASA;
III – Secretário de Obras e Serviços Urbanos; e
IV – Secretário da Fazenda.

Art. 4º Os trabalhos realizados pelos integrantes desta Comissão, serão prestados sem ônus aos cofres públicos do Município, por serem considerados de relevante interesse público.
Art. 5º Fica revogado em seu inteiro teor o Decreto Municipal nº 8.619, de 04 de julho de 2017.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú (SC), 14 de dezembro de 2018.

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SECRETARIA DE COMPRAS RUA DINAMARCA Nº 320 - FONE 3267-7000
1º TERMO DE ERRATA – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018 – FUNDEMA
OBJETO: Contratação de instrutor técnico qualificado, para prestação de serviços em consultoria e apoio logístico, para elaboração do Projeto de Gestão Integrada Orla de Balneário Camboriú, na forma do termo de referência em anexo ao Edital.
Conforme solicitação do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUNDEMA, através do

Ofício nº 792/201 - SEMAM e com base no § 4º - art. 21 da Lei Federal 8666/93, o Edital de licitação acima epigrafado, publicado em diário oficial e no site www.bc.sc.gov.br, sofrerá alterações, disponíveis no site www.bc.sc.gov.br no link licitações. Em decorrência das alterações, o prazo de apresentação dos envelopes fica prorrogado para o dia 07 (sete) de janeiro de 2019, às 13h30min. O prazo para cadastramento fica prorrogado para até as 17:00 horas do dia 04 (quatro) de janeiro de 2019.
Balneário Camboriú, 14 de dezembro de 2018
SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CITAÇÃO POR EDITAL
O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, instaurado pelo Decreto n.º 9.076/18, de 04/09/2018, expedida pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no artigo 245 da Lei 1.069 de 09 de julho de 1991, para apurar os fatos constantes do processo n.º 2017014754, originado pela Portaria SGA/GSGA n.º 017/2017, vem CITAR pelo presente EDITAL, o (a) servidor (a) BRUNO DE CASTRO ALMEIDA, matrícula n.º 34.576, Auxiliar Operacional do quadro de servidores da Fundação Cultural, que

se acha em lugar incerto e não-sabido, para comparecer perante esta Comissão, que funciona na sala anexa a OUVIDORIA, 4º andar, no prédio da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, a fim de apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, sendo-lhe assegurado vista dos autos neste local, em dias úteis, no horário das 12hs às 17hs. Fica ainda o mesmo servidor identificado de que, convocado pelo presente EDITAL, se não apresentar defesa escrita no prazo que lhe foi deferido, será declarado REVEL, prosseguindo-se os trabalhos da presente Comissão.
Balneário Camboriú (SC), 10 de Dezembro de 2018.

Ordenante Alves Neto
Presidente CSPAD

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SECRETARIA DE SEGURANÇA GABINETE DO SECRETÁRIO
DECISÃO ADMINISTRATIVA – 51/2018 Trata-se de Processo Administrativo instaurado pela portaria 27/2017, em desfavor do Guarda Municipal P.S.C. pelo suposto cometimento da infração disciplinar prevista no art. 94, inciso XVII, da Lei Complementar 10/2015.
Considerando os termos do Parecer 61/2018 da Corregedoria da Guarda Municipal, DECIDO:
1) Aprovar e homologar o Parecer 61/2018, da Corregedoria da Guarda Municipal de Balneário Camboriú, qual seja: "Destarte, diante do cometimento da transgressão disciplinar prevista no

art. 94, inciso XVII, do anexo "C", da Lei Complementar 10/2015 e da agravante prevista no art. 142, inciso III, alínea "ii", opino pela aplicação de 02 (dois) dias de SUSPENSÃO ao sindicado. Deixo de aplicar a atenuante prevista no art. 142, inciso I, alínea "a", do Estatuto da Guarda Municipal." E seja seu parecer tido como decisório tal como exarado;
2) Determino que esta decisão conste do assentamento funcional respectivo;
3) Quanto à Categoria de Comportamento, o Guarda Municipal permanece na categoria REGULAR;
4) Intimem-se os interessados da Decisão;
5) Publique-se.
Balneário Camboriú, 14 de dezembro de 2018.

Antônio Gabriel Castanheira Junior
Secretário de Segurança

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SECRETARIA DE CONTROLE GOVERNAMENTAL E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA – Lei Municipal 3815/2015

PORTARIA Nº 020 – SCGTP/2018
O Secretário de Controle Governamental e Transparência Pública José Fernando Marchiori Júnior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.815, de 14 de Agosto de 2015, e considerando a necessidade de autorizar servidores a dirigirem veículos pertencentes ou alugados à administração municipal.
RESOLVE:

Art. 1º A partir desta data, os funcionários abaixo relacionados estarão autorizados a dirigir os veículos descritos no rol como pertencentes ou alugados à Administração Municipal de Balneário Camboriú, conforme segue:
§ 1º - Está autorizado a dirigir os veículos automotores, os motoristas amadores que detêm a permissão para trafegar em vias públicas, através da "Categoria B" a seguir relacionado:
Francisco de Paula Ferreira Junior – Matrícula 34439/2016
Rogério Jasinski Rodrigues – Matrícula 20509/2009

Ênio Henrique Gonçalves – Matrícula 1287/1991
Ordenante Alves Neto – Matrícula 21393/ Art. 2º Os nominados podem utilizar os veículos, inexistindo determinação obrigatória para este intento, sendo lavrada a portaria com o único objetivo de verificar a condição mínima dos funcionários para dirigir, através da apresentação da respectiva permissão do ente público.
Art. 3º Os funcionários que optarem por se locomover através do uso desses veículos, devem cumprir integralmente o conteúdo da presente norma.
§ 1º Deverão ser observadas as regras de trânsito e respeitados os sinais e limites de velocidade aos condutores, nos termos da legislação vigente.
§ 2º Os funcionários terão inteira responsabilidade sob o veículo que estiverem dirigindo, respondendo diretamente pelos danos, multas e infrações que com dolo ou culpa der causa.
§ 3º O funcionário deverá preencher o diário de bordo cada vez que utilizar o veículo.
Art. 4º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

Balneário Camboriú, 10 de dezembro de 2018.
José Fernando Marchiori Júnior
Secretário de Controle Governamental e Transparência Pública
Portaria 25.245/2018

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SECRETARIA DE COMPRAS RUA DINAMARCA Nº 320 - FONE 3267-7095
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 261/2018 – PMBC EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

Licitação objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional com prioridade de contratação de entidades preferenciais em consonância com a Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 8.538/15, Decreto Municipal nº 6.973/13, Decreto Municipal nº 8.981/18 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, bem como a legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.
O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, através da Secretaria de Compras,

comunica que fará realizar licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, pelo tipo de licitação menor preço, sob regime de execução de contrato de preço por item, regida pela Lei Nº 10.520/02, regulado pelo Decreto Municipal nº 6973/17, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, para a aquisição e instalação de portas pantográficas de ferro, portas de aço para o NEI Sementes do Amanhã, segundo as conveniências da Secretaria de Educação, conforme relação de itens e termo de referência anexos.
DATA DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: 17 de janeiro de 2019, às 09:30, na Secretaria de Compras.
MAIORES INFORMAÇÕES: Pessoalmente, no endereço acima ou pelo telefone 47-32677095.
LEITURA E/OU RETIRADA DO EDITAL: no endereço acima citado, em dias úteis, das 12h:00 às 17h:00 ou através do site www.bc.sc.gov.br.
Balneário Camboriú, 14 de dezembro de 2018.
SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SECRETARIA DE COMPRAS RUA DINAMARCA Nº 320 - FONE 3267-7095
1º TERMO DE ERRATA PREGÃO PRESENCIAL Nº 254/2018 - PMBC
Com base no § 4º - art. 21 da Lei Federal 8666/93, o Edital de licitação acima epigrafado, publicado neste mesmo diário e no site municipal, cujo objeto trata da Aquisição de gêneros alimentícios através do Sistema de Registro de Preços, para atender a demanda da Rede Municipal de Ensino na Merenda Escolar 2019, sofrerá alteração no item nº 7 - ORÉGANO EM FOLHAS SECAS, que se encontra disponibilizado neste mesmo site: www.bc.sc.gov.br.
O prazo para entrega dos envelopes e abertura das propostas fica postergado para as 09:30 horas do dia 16/01/2019, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura.
Ficam mantidas as demais condições.
Balneário Camboriú, 14/12/2018.

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras